

CONVÊNIO Nº 01/ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008

**CONVÊNIO Nº 01/ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, E
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN, E A SECRETARIA DA INFRA-
ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ –
SEINFRA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Aos (10) dias de julho de 2008, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, autarquia especial vinculada à Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.321/0001-73, com endereço nesta Capital na Avenida Santos Dumont, nº 1789 14º andar, doravante denominada ARCE, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor Lúcio Correia Lima, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2003010410770 SSP CE, CPF nº 374.217.867-91, residente e domiciliado nesta Capital Rua José Vilar, nº 2960. Aptº. 901, Dionísio Torres, CEP 60125-001, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DETRAN**, neste ato representado por seu Superintendente, João de Aguiar Pupo, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12707 OAB CE, CPF nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital Rua Fausto Cabral, nº 666, Aptº. 203, Papicu, CEP 60175-415 e a **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominada **SEINFRA**, neste ato representada pelo Secretário Francisco Adail de Carvalho Fontenele, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 307072 SSP CE, CPF nº 042.781.513-49, residente e domiciliado nesta Capital Rua Torquato Aguiar, nº 55, Aptº 900, Praia de Iracema, CEP 60.115-010, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio segundo as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Funda-se o presente Convênio nas disposições contidas na Lei Estadual nº 9.450, de 14/05/1971, Lei Estadual nº 10.521, de 02/06/1981, e Lei Estadual nº 10.521, de 02/06/1981, que estabelecem as atribuições do DETRAN-CE, e na Lei Estadual nº 14.024, de 17/12/2007, que transfere atribuições relativas ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STIP do DERT para o DETRAN; na Lei Estadual nº 12.786, de 30/12/1997, que estabelece as atribuições da ARCE; na Lei Estadual nº 13.094, de 12/01/2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; e nos Decretos Estaduais nº 26.103, de 12/01/2001, e nº 26.803, de 24/10/2002, que dispõem sobre o Sistema Regular e Sistema Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição;

Rey

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica para desenvolvimento de um sistema de informações para o STIP, mediante a definição de um plano de trabalho e da definição de obrigações das partes conforme determinado em suas cláusulas;

2.2. O sistema de informações de Transporte para o STIP terá como objetivos dar suporte à ARCE, nas atividades de regulação técnica e econômica, inclusive fiscalização indireta, ao DETRAN, nas suas atividades de gestão, fiscalização e planejamento tático, à SEINFRA, nas questões relativas ao planejamento estratégico e às políticas públicas setoriais, bem como disponibilizar informações úteis aos usuários e operadores do STIP;

2.3. O Sistema de Informações de Transporte para o STIP será composto e estruturado da seguinte forma, podendo sofrer alterações conforme deliberações tomadas no decorrer dos trabalhos do convênio de cooperação:

2.3.1. Subsistemas proprietários da ARCE:

2.3.1.1. Subsistema de Fiscalização Indireta: Contempla a automação de procedimentos e registro dos dados relevantes das ações de fiscalização indireta empreendidas pela ARCE;

2.3.1.2. Subsistema de Arrecadação da Taxa de Regulação: Contempla a automação de procedimentos e registro dos procedimentos de cobrança, arrecadação e controle da taxa de regulação do STIP;

2.3.1.3. Subsistema de Ouvidoria: Contempla a automação de procedimentos e registros de todas as operações decorrentes de reclamações sobre o STIP realizadas na Ouvidoria da ARCE;

2.3.2. Subsistemas proprietários do DETRAN:

2.3.2.1. Subsistema de Fiscalização Direta: Contempla a automação de procedimentos e registro dos dados relevantes das ações de fiscalização direta empreendidas pelo DETRAN;

2.3.2.2. Subsistema de Vistorias: Contempla a automação de procedimentos, registro e controle das vistorias realizadas pelo DETRAN na frota operante do STIP;

2.3.2.3. Subsistema de Gestão do STIP: Contempla todos os cadastros necessários à gestão e acompanhamento do STIP, como concessionários, áreas concedidas, frota operante, tripulação, programação operacional, tarifas e outros;

2.3.2.4. Subsistema de Atendimento ao Usuário: Contempla a automação de procedimentos e registros de todas as operações decorrentes de reclamações sobre o STIP realizados no DETRAN;



de

Jan

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

R

2.3.3. Subsistemas de uso compartilhado:

2.3.3.1. Subsistema de Coleta de Dados Operacionais: contempla o rastreamento da frota operante e bilhetagem eletrônica por meio de equipamentos embarcados;

2.3.3.2. Subsistema Tarifário: contempla o registro e acompanhamento dos custos e receitas do STIP a fim de subsidiar os processos de reajustes e revisões tarifárias, bem como permitir o acompanhamento da eficiência do sistema;

2.3.3.3. Base de Dados Comum do STIP: conterà os dados relevantes de todos os outros subsistemas, e servirá de base comum para os módulos de consulta;

2.3.3.4. Subsistema de Avaliação do STIP: permitirá aferir o IDO – Índice de Desempenho Operacional, bem como outros indicadores de desempenho sugeridos pelo órgão regulador e pelo órgão gestor;

2.3.3.5. Subsistema de Informações ao Usuário: contempla consultas e informações de interesse do usuário do STIP, como itinerários, tarifas, acompanhamento da viagem e outros;

2.3.3.6. Subsistema Gerencial: contempla consultas e relatórios que permitam à ARCE, ao DETRAN, e à SEINFRA subsidiar as suas ações de regulação, gestão e planejamento estratégico, respectivamente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. O desenvolvimento e implantação do sistema de informações se dará por meio da execução das seguintes atividades:

3.3.1. Validação e detalhamento do escopo do sistema de informações: contempla a validação, os ajustes e o detalhamento necessários dos objetivos, da abrangência, dos benefícios esperados e dos entes envolvidos pelo sistema de informações, bem como o papel de cada um para o sucesso do mesmo;

3.3.2. Elaboração do termo de referência geral: contempla a elaboração de um documento com o objetivo principal de apresentar as condições gerais para nortear o desenvolvimento de todos os serviços, produtos e subsistemas componentes do Sistema de Informações do STIP no âmbito desse convênio de cooperação técnica;

3.3.3. Especificação e implementação da Base de Dados Comum descrita no item 2.3.3.3 : contempla a concepção, a definição do modelo de dados, a definição da plataforma de tecnologia, a definição da arquitetura e a implementação do SGBD, onde estarão armazenadas todas as informações relacionadas ao STIP, conforme premissas do termo de referência geral;

See r

Handwritten signatures in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



3.3.4. Especificação, desenvolvimento ou adequação, e implantação dos subsistemas descritos nos itens 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.1.3, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3, 2.3.2.4, 2.3.3.2, 2.3.3.4, 2.3.3.5, 2.3.3.6 e/ou outros definidos no âmbito deste convênio : contempla o desenvolvimento e implantação, conforme premissas do termo de referência geral, dos seguintes subsistemas : fiscalização indireta, arrecadação da taxa de regulação, ouvidoria, fiscalização direta, vistorias, gestão do STIP, tarifário, avaliação do STIP, informações aos usuários, gerencial;

3.3.5. Elaboração do edital de licitação para a contratação do Subsistema de Coleta de Dados Operacionais : contempla a elaboração do termo de referência específico e edital para contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento do Subsistema de Coleta de Dados Operacionais, descrito na item 2.3.3.1, seguindo as premissas do termo de referência geral;

3.3.6. Processo de contratação da empresa que desenvolverá o Subsistema de Coleta de Dados Operacionais : contempla todos os procedimentos desde o início do processo licitatório até a efetiva contratação;

3.3.7. Acompanhamento e validação da execução das atividades contempladas no desenvolvimento do subsistema de coleta de dados operacionais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à ARCE, ao DETRAN, e à SEINFRA o desenvolvimento do sistema de informações de transporte para o STIP, conforme as atividades descritas na cláusula terceira e no plano de trabalho, todos dedicando total envolvimento e cooperação, no que couber a cada um, bem como assumindo os resultados alcançados e as recomendações do projeto;

4.2. Compete à ARCE:

4.2.1. A coordenação geral e a condução do desenvolvimento do sistema compartilhadas com o DETRAN, nos termos da cláusula terceira;

4.2.2. Contratação de consultoria para o desenvolvimento do subsistema de coleta de dados operacionais, item 2.3.3.1 deste convênio, compreendendo o custeio das despesas decorrentes da referida contratação, e da aquisição dos equipamentos necessários ao projeto piloto, ficando a estratégia de aquisição dos demais equipamentos, com vistas à expansão da coleta de dados a todo o STIP, a ser definida no decorrer do presente convênio;

4.2.3. Coordenação do desenvolvimento e ajustes nos seus subsistemas proprietários descritos no item 2.3.1;

4.2.4. Coordenação do desenvolvimento, em conjunto com o DETRAN, dos subsistemas de uso compartilhado descritos no item 2.3.3;



4.2.5. Designação de uma equipe técnica, além daquela descrita no item 4.2.2., formada minimamente por um especialista em transportes, um especialista em tecnologia da informação e um procurador ou analista de regulação da Procuradoria Jurídica da ARCE, dos quais um deve ser designado como representante da ARCE na condução deste convênio, para acompanhar e participar da execução das atividades previstas na cláusula terceira e no plano de trabalho;

4.2.6. O acompanhamento e participação na execução, bem como a aprovação de todos os produtos decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste convênio, no que se refere às atividades de regulação do STIP, inclusive de fiscalização indireta;

4.2.7. A disponibilização dos sistemas e banco de dados existentes sobre o STIP, bem como equipamentos e pessoal para utilização do sistema nas fases de testes e projeto piloto;

4.3. Compete ao DETRAN:

4.3.1. A coordenação geral e a condução do desenvolvimento do sistema compartilhadas com a ARCE, nos termos da cláusula terceira;

4.3.2. A disponibilização de equipe de profissionais de tecnologia da informação, composta por analistas de sistemas e programadores, e de consultores especialistas que ficará designada exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas neste convênio;

4.3.3. Coordenação do desenvolvimento e ajustes nos seus subsistemas proprietários descritos no item 2.3.2;

4.3.4. Coordenação do desenvolvimento, em conjunto com a ARCE, dos subsistemas de uso compartilhado descritos no item 2.3.3;

4.3.5. A designação de uma equipe técnica, além daquela descrita no item 4.3.2., formada minimamente por um especialista em transportes, um especialista em tecnologia da informação e um procurador ou advogado da Procuradoria Jurídica do DETRAN, dos quais um deve ser designado como representante do DETRAN na condução deste convênio, para acompanhar e participar da execução das atividades previstas na cláusula terceira e no plano de trabalho;

4.3.6. O acompanhamento e participação na execução, bem como a aprovação de todos os produtos decorrentes dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste convênio, no que se refere às atividades de gestão do STIP;

4.3.7. A disponibilização dos sistemas e banco de dados existentes sobre o STIP, bem como equipamentos e pessoal para utilização do sistema nas fases de testes e projeto piloto;

Per

had

[Signature]

[Signature]



4.3.8. O apóio logístico para a equipe técnica da ARCE/DETRAN/SEINFRA e para a equipe contratada para o desenvolvimento do sistema em eventuais visitas de campo a serem realizadas no interior do Estado;

4.4. Compete à SEINFRA:

4.4.1. O apoio técnico ao desenvolvimento do Sistema;

4.4.2. A designação de uma equipe técnica, formada minimamente por um especialista em transportes, na qual um membro deve ser designado como representante da SEINFRA na condução deste convênio para acompanhar e participar da execução das atividades previstas na cláusula terceira e no plano de trabalho;

4.4.3. O acompanhamento e participação na execução, bem como a aprovação de todos os produtos decorrentes do trabalho de consultoria a ser realizado, no que se refere às atividades de planejamento estratégico do STIP;

4.5. Compete ainda a todos os convenientes:

4.5.1. Nomear, em ato conjunto dos titulares dos órgãos convenientes, num prazo máximo de dez dias a equipe técnica, que comporá o grupo de trabalho responsável pela gestão de todas as etapas e compromissos assumidos no presente convênio;

4.5.2. Migrar dos sistemas de informações antigos, adotando o novo sistema como única e oficial fonte de informações do STIP;

4.5.3. Elaborar instrumentos normativos, no que couber a cada um, para garantir a efetividade do sistema de informações;

4.5.4. Treinar pessoal capacitando-os a manter, atualizar e operar o sistema;

CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. O grupo de trabalho previsto no item 4.5.1 realizará reuniões periódicas, conforme plano de trabalho, com a finalidade de cumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores e de acordo com os cronogramas a serem estabelecidos, trabalhando sob coordenação compartilhada entre o representante da ARCE e o representante do DETRAN;

5.2. As atividades relacionadas ao desenvolvimento conjunto previsto nos itens 4.2.4 e 4.3.4 serão coordenadas pelo grupo de trabalho, que ficará responsável pelo dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários, pelo cronograma, pelo acompanhamento das atividades, dando conhecimento prévio à direção superior dos convenientes;

5.3. Eventuais dúvidas na execução desse convênio serão dirimidas entre a direção superior da ARCE e do DETRAN;

Claro

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará por 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da legislação pertinente;

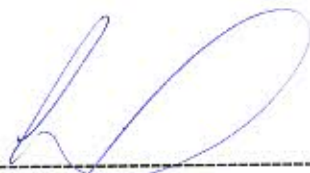
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por infração a qualquer das Cláusulas ou Condições aqui pactuadas, ou unilateralmente, por interesse de qualquer dos convenentes;

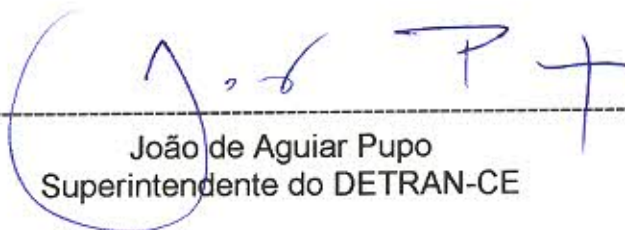
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente convênio que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem para que o mesmo possa gerar seus jurídicos e fáticos efeitos.

Fortaleza, 10 de julho de 2008



Lúcio Correia Lima
Presidente do Conselho Diretor da ARCE



João de Aguiar Pupo
Superintendente do DETRAN-CE



Francisco Adail de Carvalho Fontenele
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Ceará

Qe 8


Igor Vasconcelos Ponte
Procurador Chefe - DETRAN-CE
OAB-CE 17.007



PLANO DE TRABALHO Nº 01 DO CONVÊNIO Nº 01 ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008

PLANO DE TRABALHO Nº 01 DO CONVÊNIO Nº 01 ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, E A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA.

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata-se do Plano de Trabalho do Convênio Nº 01 ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008 celebrado entre ARCE, DETRAN e SEINFRA e apresenta como escopo o desenvolvimento do sistema de informações de transporte para o STIP-CE e o acompanhamento de consultoria técnica contratada para este fim.

2. OBJETIVOS

O objetivo do presente plano de trabalho é definir as atividades a serem realizadas no âmbito do Convênio Nº 01 ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008, bem como prazos e cronogramas de execução de maneira a contribuir para a elaboração e implantação do sistema de informações para o STIP.

3. JUSTIFICATIVA

As atividades concernentes à regulação e à gestão na área de transportes demandam o conhecimento de um leque muito grande de informações. Estas, por sua vez, são pulverizadas em função de como se realiza o serviço, exigindo uma coleta de dados organizada, automatizada e sistemática. Para tanto se propõem a elaboração e implantação de um sistema de informações para o STIP que, além de atender a estas necessidades, possa ser um importante instrumento na regulação, na gestão e no planejamento do sistema.

O desenvolvimento deste sistema será complexo e deverá atender as necessidades de vários órgãos (ARCE, DETRAN e SEINFRA), desta forma se faz jus o estabelecimento de um plano de trabalho que possa nortear as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do convênio de cooperação técnica celebrado entre ARCE, DETRAN e SEINFRA.



4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O presente plano de trabalho para o desenvolvimento e implantação do sistema de informações tem como marco inicial a nomeação da equipe técnica prevista no convênio e se dará por meio da execução das seguintes atividades:

- 4.1. Validação e detalhamento do escopo do sistema de informações: contempla a validação, os ajustes e o detalhamento necessários dos objetivos, da abrangência, dos benefícios esperados e dos entes envolvidos pelo sistema de informações, bem como o papel de cada um para o sucesso do mesmo, incluindo os ajustes e validação no cronograma proposto no item 5 deste plano de trabalho.
- 4.2. Reunião de validação da etapa 4.1.
- 4.3. Elaboração do termo de referência geral: contempla a elaboração de um documento com o objetivo principal de apresentar as condições gerais para nortear o desenvolvimento de todos os serviços, produtos e subsistemas componentes do Sistema de Informações do STIP no âmbito desse convênio de cooperação técnica.
- 4.4. Reunião de validação da etapa 4.3.
- 4.5. Especificação e implementação da Base de Dados Comum descrita no item 2.3.5. do Convênio 01/2008: contempla a concepção, a definição do modelo de dados, a definição da plataforma de tecnologia, a definição da arquitetura e a implementação do SGBD, onde estarão armazenadas todas as informações relacionadas ao STIP, conforme premissas do termo de referência geral.
- 4.6. Reunião de validação da etapa 4.5.
- 4.7. Especificação, desenvolvimento ou adequação, e implantação dos subsistemas descritos nos itens 2.3.1.1, 2.3.1.2, 2.3.1.3, 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3, 2.3.2.4, 2.3.3.2, 2.3.3.4, 2.3.3.5, 2.3.3.6 do Convênio 01 ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008 e/ou outros que venham a ser definidos no âmbito do convênio: contempla o desenvolvimento e implantação, conforme premissas do termo de referência geral, dos seguintes subsistemas: fiscalização indireta, arrecadação da taxa de regulação, ouvidoria, fiscalização direta, vistorias, gestão do STIP, tarifário, avaliação do STIP, informações aos usuários, e gerencial.
- 4.8. Elaboração do edital de licitação para a contratação do Subsistema de Coleta de Dados Operacionais: contempla a elaboração do termo de referência específico e edital para contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento do Subsistema de Coleta de Dados Operacionais, descrito na



item 2.3.3.1 do Convênio Nº 01 ARCE/DETRAN/SEINFRA/2008, seguindo as premissas do termo de referência geral.

4.9. Reunião de validação da etapa 4.8.

4.10. Processo de contratação da empresa que desenvolverá o Subsistema de Coleta de Dados Operacionais : contempla todos os procedimentos desde o início do processo licitatório até a efetiva contratação.

4.11. Acompanhamento e validação da execução das atividades contempladas no desenvolvimento do subsistema de coleta de dados operacionais.

Ao final de cada atividade deve ser realizada uma reunião da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento do sistema de informações com o objetivo de validar os produtos das atividades.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
Desenvolvimento do sistema de informações de transporte para o STIP-CE e o acompanhamento de consultoria técnica contratada para este fim	4.1	Validação e detalhamento do escopo do sistema de informações	Até 2 dias após nomeação da equipe técnica	10 dias úteis após a nomeação da equipe técnica
	4.2	Reunião de validação da etapa 4.1	Até 2 dias após término da etapa 4.1	2 dias úteis após início da etapa
	4.3	Elaboração do termo de referência geral	Até 2 dias após término da etapa 4.2	20 dias úteis após o início da etapa
	4.4	Reunião de validação da etapa 4.3	Até 2 dias após o término da etapa 4.3	2 dias úteis após início da etapa
	4.5	Especificação e implementação da base de dados	Até 2 dias após término da atividade 4.4	40 dias úteis após o início da etapa
	4.6	Reunião de validação da etapa 4.5	Até 2 dias após o término da etapa 4.5	2 dias úteis após início da etapa
	4.7	Especificação e desenvolvimento dos subsistemas	Até 2 dias após término da atividade 4.6	60 dias úteis após o início da etapa
	4.8	Elaboração do edital de licitação para a contratação do Subsistema de Coleta de Dados Operacionais	Até 2 dias após término da atividade 4.3	20 dias úteis após o início da etapa
	4.9	Reunião de validação da etapa 4.8	Até 2 dias após término da etapa 4.	2 dias úteis após início da etapa

Des

ful

[assinatura]

[assinatura]

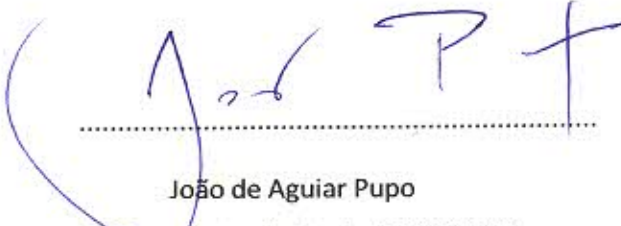


Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
	4.10	Processo de contratação da empresa que desenvolverá o Subsistema de Coleta de Dados Operacionais	Até 2 dias após término da atividade 4.9	90 dias após o início da etapa
	4.11	Acompanhamento e validação da execução das atividades contempladas no desenvolvimento do subsistema de coleta de dados operacionais	Até 2 dias após término da atividade 4.10	Até encerramento do contrato que trata o item 4.10

Fortaleza, 10 de julho de 2008


.....
Lúcio Correia Lima

Presidente do Conselho Diretor da ARCE


.....
João de Aguiar Pupo

Superintendente do DETRAN-CE


.....

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Ceará




Igor Vasconcelos Ponte
Procurador Chefe - DETRAN-CE
OAB-CE 17.007

